

LEI Nº 1.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1995, discriminados pelos anexos desta Lei e que orça a Receita em R\$6.803.689,00 (seis milhões, oitocentos e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será arrecadada e as Despesas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, conforme quadros anexos, que passam a fazer parte da presente Lei, e que são:

- 01- Receita e despesa segundo categorias econômicas;
- 02- Receita por fontes;
- 03- Natureza da despesa;
- 04- Programa de trabalho;
- 05- Programa de trabalho do governo;
- 06- Demonstrativo da despesa por funções, programas e sub-programas;
- 07- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- 08- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- 09- Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- 10- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do governo;
- 11- Plano Plurianual - Anexo I
- 12- Plano Plurianual - Anexo II
- 13- Plano Plurianual - Anexo III
- 14- Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- 15- Comparativo da receita prevista com as dos exercícios correntes e encerrado;
- 16- Comparativo da despesa fixa com as dos exercícios correntes e encerrado;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas de capital;
- b) abrir créditos adicionais às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica designado órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente orçamento-programa;

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência como recursos de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de dezembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal